**TERMO DE CONTRATO Nº 100/2019**

Processo Administrativo nº 054/2019

Dispensa de Licitação nº 007/2019

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E O SENHOR: SERGIO LUIZ SALVADORI.**

 **I - CONTRATANTES:** **"MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE e o Sr. SERGIO LUIZ SALVADORI, Pessoa Física, residente na Rua Mato Grosso, nº 1523, Bairro: Frek., na cidade de Mundo Novo /MS, inscrito no CPF nº 524.529.309-97, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA,** brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/PR, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS e de outro lado o Senhor SERGIO LUIZ SALVADORI, Pessoa Física, residente na Rua Mato Grosso, nº 1523, Bairro: Frek., na cidade de Mundo Novo /MS, inscrito no CPF nº 524.529.309-97

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 054/2019 – Dispensa de Licitação nº 007/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE TRIAGEM DO MATERIAL ORIUNDO DA COLETA DE FRAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES PASSÍVEL DE RECICLÁVEIS E/OU REAPROVEITAMENTO, E DA ATIVIDADE DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM DESTINO PARA O ATERRO SANITÁRIO.**

1.2 – As etapas necessárias para realização dos trabalhos, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica vencedora deste certame, são as seguintes:

1.2.1 – Elaboração de Estudos e Projetos ambientais para obtenção das licenças necessárias para operação das atividades de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares;

1.2.2 – Elaboração de Estudos e Projetos ambientais para obtenção das licenças necessárias para operação das atividades de Triagem de Resíduos Sólidos Domiciliares;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O prazo para realização dos trabalhos será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do art 57, Inc II da Lei 8.666/93.

2.2 - O valor global do Contrato é de **R$ 15.130,00 (Quinze Mil Cento e Trinta Reais).** O pagamento somente será realizado após medição dos serviços, que deverá ser realizada pelo responsável designado pela Secretariara.

2.3 - O Município de Japorã (MS) realizará o pagamento parceladamente, em até 30 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das medições, assinadas e com a apresentação das Certidões de Regularidades/Pessoa Física, com validades mínimas até a data de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 - O valor pactuado será fixo e irreajustável durante o período de vigência do mesmo;

 CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a)efetuar o pagamento ajustado; e dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

4,2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

5.1 - A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - SAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

-18.541.0014.2014.0000 – Gestão das Atividades Ambientais e de Paisagismo.

Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA - AMPARO LEGAL, VINCULAÇÃO E DO FORO

9.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.o 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei n.o 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

9.2 - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação (Processo nº 054/2019), Processo Licitatório nº 007/2019.

9.3 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Japorã/MS, 25 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOÃO CARLOS TEODORO

Secretário Municipal

SÉRGIO LUIZ SALVADORI.

CONTRATADO

Testemunhas:

1. ..............................................

 CPF: ...........................................

2. .................................................

 CPF: ...........................................